Pela aplicação do artigo 85.º da Lei 42/2016 que prevê que as taxas municipais de direitos de passagem e de ocupação do subsolo não sejam reflectidas nas facturas dos consumidores.

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Exercendo o direito de petição previsto na Constituição e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e tendo em conta que:

1. A Lei 42/2016, de 28 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2017), no artigo 85.º, (referente a taxas de direitos de passagem e de ocupação do subsolo), no número 3, prevê que "A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.", com entrada em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2017, de acordo com o artigo 276º da mesma lei;

2. Na mesma Lei está previsto, no n.º 1 do artigo 85.º, o prazo até 31 de Março de 2017 para os Operadores de Redes de Distribuição (ORD) comunicarem o cadastro das suas redes em cada município, aguardando-se que, após o decurso do prazo para cumprimento do aludido dever de informação, entre em vigor a necessária regulamentação do regime de aplicação das taxas de ocupação do subsolo;

3. Tanto a conclusão da apresentação do cadastro das redes dos ORD em cada município como a subsequente revisão da regulamentação das taxas de ocupação do subsolo constituem elementos determinantes para concretizar o modo efetivo de aplicação do n.º 3 do artigo 85.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017;

4. A falta de regulamentação continua a provocar a imputação desses custos ao consumidor, violando o consagrado e previsto na Lei 42/2016, de 28 de Dezembro;

5. Que assim, aguarda-se, há quase 2 anos, a efetiva e completa configuração do novo regime legal e regulatório de liquidação e cobranças das taxas de ocupação do subsolo;

Pretendem os signatários desta petição a célere resolução desta situação e consequente aplicação do número 3, do artigo 85.º, da Lei 42/2016, de 28 de Dezembro, permitindo que os consumidores sejam libertados desta despesa adicional nas suas facturas.

Subscritor(es)

João Carlos Fonseca Martins